

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 164

São Paulo

sábado, 31 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 30-8-85

ARBITRANDO,

nos termos do art.19, Anexo IV, do Dec.26.658-85, gratificação mensal a título de representação, na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-1, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente: JOEL FURQUIM DOS SANTOS, RG 9.243.126; MARIA CRISTINA DE LIMA MINERVINO, RG 6.893.917; MÁRCIA D'ANGELO, RG 12.400.538 e IVANEIDE DA SILVA MARINHO, RG 5.707.218;

nos termos do art.395, do Dec.42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, nas quantias correspondentes as porcentagens indicadas do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-1, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

TEREZINHA CESARONI FERREIRA, RG 1.997.651; e
ODETTE GONÇALVES FERREIRA, RG 1.617.363, ambas 15%;
MARIA DAS DORES OLIVEIRA, RG 3.412.278, 13%;

nos termos do art.29, II, Anexo I, do Dec.23.658-85, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V.4 T-1, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

WILSON GENTIL, RG 19.483-A, a partir de 5-8-85;
JESSÉ DE SENA E SOUZA, RG 5.202.010;
MARJORIE JOYCE MELLOR, RG 1.667.872;
LUCIA BENEDITA TEODORO, RG 9.848.979; e
NADIA GAMA LOPES, RG 3.770.414.

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, o afastamento de POLICARPO VITTI, RG. 3.534.754, Pesquisador Científico, Nível VI, ref. PqC-6, C.L.T., do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade de, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Curso em Processamento de Biscoitos no American Institute of Baking, em Manhattan, Kansas, U.S.A., no período de 28-10 a 15-11-85 e participar de estágio junto a GEBECO, na Holanda, no período de 15 a 22-11-85;

em caráter excepcional, nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de IVAN BENEDITO GUINARRES, RG 3.335.168, Chefe de Seção (Administração Geral) do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, do Poder Judiciário, até 31-12-85;

Seção II

Esta edição de 56 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo.....	1
Economia e Planejamento.....	2
Descentralização e Participação.....	2
Justiça.....	2
Promoção Social.....	4
Segurança Pública.....	4
Fazenda.....	6
Agricultura e Abastecimento.....	11
Educação.....	12
Saúde.....	35
Obras e do Meio Ambiente.....	40
Transportes.....	40
Administração.....	41
Trabalho.....	54
Cultura.....	54
Esportes e Turismo.....	54
Interior.....	54
Negócios Metropolitanos.....	54

Universidades

Universidade de São Paulo.....	55
Universidade Estadual de Campinas.....	55
Universidade Estadual Paulista.....	55

Circula com esta edição suplemento com 8 cadernos

nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de DIRCE SAKAUCHI, RG 9.880.678, Farmacêutico e MARY DALVA CAPARROZ VANCETTO, RG 5.795.938, Pesquisador Científico I ref. PqC-1, temporárias, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, estagiarem no Instituto Nacional de Higiene, no México, no período de 9-9 a 7-12-85;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, à vista da requisição do T.R.E.-SP e da conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da L.F. 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento de MARIA DAS GRAÇAS DE ASEVEDO, RG.6.176.189, Servente, temporária, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à 135a. Zona Eleitoral, Sertãozinho, até 31-12-85;

nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de MARIA IRENE CARRONI MALUCCELLI, RG 5.140.855, Pesquisador Científico III, ref. PqC-3, temporária, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, estagiar no Instituto Nacional de Higiene, no México, no período de 23-9 a 21-12-85;

nos termos do art.15, I e II, da Lei 500-74, o afastamento de ELIZABETH DE FATIMA GAZETA ARDITO, RG 6.319.847, Pesquisador Científico, Nível I, ref. PqC-1, temporária, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar da 4a. Conferência Internacional de Embalagem e realizar treinamento na área de Embalagens Flexíveis e Celulósicas, na Escola de Embalagem da Universidade Estadual de Michigan-East Lansing - Estados Unidos da América, no período de 15-9 a 10-12-85;

nos termos do art.15, I e II, da Lei 500-74, o afastamento de LUIS FERNANDO CERIBELLI MADR, RG 4.457.698, Pesquisador Científico, Nível IV, ref. PqC-4, temporário, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar da 4ª Conferência Internacional de Embalagem, a ser realizada na Escola de Embalagem da Universidade Estadual de Michigan e visitar as instalações da referida Escola, em Michigan-Estados Unidos da América, no período de 15 a 27-9-85.

CESSANDO,

a partir de 21-8-85, diante da comunicação do T.R.E. SP, o afastamento de CARMEN LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA, RG 7.169.755, Escriturário, temporária, da Secretaria da Justiça, junto ao Juízo da 248a. Zona Eleitoral-Capital.

PRORROGANDO,

em caráter excepcional, nos termos dos arts.65, 66 e 324, da Lei 10.261-68, o afastamento de GERALDO MATTAR, RG 1.963.902, Médico, extranumerário, do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria da Administração, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Escola Paulista de Medicina, do Ministério da Educação, até 31-12-85;

em caráter excepcional, nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento nos arts.40 e 41, da L.C.201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de EURIDICE MARTINS SOARES, RG 4.738.168, Professora I, do SOC-11-QM, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Ministério da Fazenda, até 31-12-85, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no art.43 da citada L.C.

TORNANDO INSUBSISTENTE

a resolução publicada a 20-7-85, na parte em que, nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, à vista da requisição do T.R.E.-SP e de conformidade com o disposto no art.30, XIII e XIV, da L.F.4.737-65 (Código Eleitoral), autorizou o afastamento de NIVALDO JOAQUIM SALVADOR, RG 12.190.371, Escriturário, temporário, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à 1ª Zona Eleitoral - Capital, até 31-12-85.

AFORTILAS DO SECRETÁRIO, DE 30-8-85

Na resolução de autorização de afastamento, publicada a 14-7-84, referente a LAURA YURIKO UNO, RG.8.276.382, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para declarar que seu afastamento é sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade e não como constou.

Na resolução de cessação de afastamento, publicada a 5-6-85, em nome de Hélio de Almeida Azadinho e outros, na parte referente a DIRCEU GONÇALVES RESENDE, RG 4.329.174, da Secretaria da Administração, para declarar que a cessação de seu afastamento é a partir de 6-6-85 e não como constou.

Na resolução de autorização de afastamento, publicada a 20-7-85, referente a MARIA JANE RIBEIRO BENIZ, R.G. 4.500.440, da Secretaria de Esportes e Turismo, para declarar que seu nome correto é MARIA JANE RIBEIRO BENEZ e não como constou.

No decreto de nomeação de Assistente de Diretor da Escola, do QM, publicado a 23-7-85, em nome de José Carlos Garcia e outros, na parte referente a ADEMIR ANTONIO SBRAGIA, RG 4.402.565, e MARCO ANTONIO MOTTA NUNES, RG 3.948.676, para declarar que seus órgãos de classificação pertencem, respectivamente, à 11a. e 7a. DEs da Capital, e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, do Secretário I do QSPS, publicado a 24-7-85, referente a RITA DE CÁSSIA MARIANO FILIPPINI, RG 9.644.137, para declarar que o padrão correto do cargo a que o mesmo se refere é 6-A e não como constou.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 30-8-85

No processo DMSCE-658-85, em que BEATRIZ CALABRIA TANCREDI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.942-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito da petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo 663-85-SENA, em que RITA DE CÁSSIA CALIXTO XAVIER recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.874-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferi-lo, concedendo-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1-10-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-672-85, em que TANIA SUELY AFFONSO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.930-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-693-85-SENA, em que MARIA SILVINA CORREIA CAMPOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.940-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-711-85, em que JOSÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.976-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-742-85-SENA, em que ELENI XAVIER DO NASCIMENTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.944-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-856-85-SENA, em que LUIZ URBANO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.913-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, deferi-lo, concedendo-lhe 90 dias de licença inicial para tratamento de saúde, a contar de 28-1-85."

No processo DMSCE-859-85-SENA, em que MARCIA SUELI FELTRIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "A vista do parecer 1.884-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-911-85-SENA, em que JOÃO PENA DE CAMPOS FILHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.873-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-998-85-SENA, em que LETICIA FURLAN ANDERLINI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.870-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.010-85, em que VALDIR AYRES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.900-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.036-85-SENA, em que WILMA ALI ARMINIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.898-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.133-85-SENA, em que INÊZ DA COSTA MACHADO MIRANDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.883-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferi-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11-3-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."